

LEI Nº 2.782, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito especial no montante de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para extensão da rede de esgoto para novos prédios escolares.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito especial no montante de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) a fim de atender às seguintes despesas:

08 – Educação e Cultura	
76 – Saneamento	
449 – Sistema de Esgoto	
08.76.4491.010 – Extensão da Rede de Esgoto para novos Prédios Escolares.	
4110.40 – Obras e Instalações.....	Cr\$ 12.000.000,00
SOMA	Cr\$ 12.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior;

- Excesso de Arrecadação	Cr\$ 12.000.000,00
--------------------------------	--------------------

SOMA	Cr\$ 12.000.000,00
------------	--------------------

Art. 3 Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1990.

Art. 4 Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM 141/90
Publicação Jornal “ Agora ” nº 4.280, de 23/11/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que especifica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Adriane Zombaldi Fonseca – Secretária Escolar – Obras Sociais
Maria Helena de Souza – Auxiliar de Serviço – Obras Sociais
Maria Beatriz de Souza – Monitora – Obras Sociais

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos, de Secretaria e Monitora de Alunos.

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte conveniente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Conveniente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Conveniente
Nome: Maria Zélia Vasconcelos
Cargo: Presidente

Primeira Testemunha
Nome: Maria de Lourdes Pereira

Segunda Testemunha
Nome: Wilson Azevedo de Oliveira